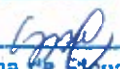




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº **IND 3292 /2015**
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 28 / 04 / 15

Assessoria de Escritório

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, construção e implantação de uma Casa de Cultura na Região Administrativa de Planaltina RA-VI.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, construção e implantação de uma Casa de Cultura na Região Administrativa de Planaltina RA-VI.”

JUSTIFICAÇÃO

Com mais de 155 anos Planaltina é uma cidade que respira cultura: Festa do Divino Espírito Santo, Via Sacra, Moro da Capelinha, Cavalgadas, Vale do Amanhecer, Religiões de Matriz Africana e Cruzadas Evangelísticas, Planaltina é a única Região Administrativa do DF que ainda apresenta um núcleo histórico e cultural parcialmente conservado.

No entanto, a cidade não conta com lugar algum para que a população artística da cidade desenvolvam e pratiquem sua cultura. Durante os anos a comunidade vem observando a morte lenta de sua cultura, foi assim com a Escola de Samba a Banda de Música e vários grupos culturais que surgiram e sumiram ao mesmo tempo hoje, o Museu é o único local de referência cultural dentro da cidade, habitada por mais 230 mil pessoas com influências culturais de todas as partes do Brasil.

Setor de Protocolo Legislativo
Ind N° 3292 / 2015
Folha N° 01 de 01

AP - D 27/04/2015 10:26

fol 21.944

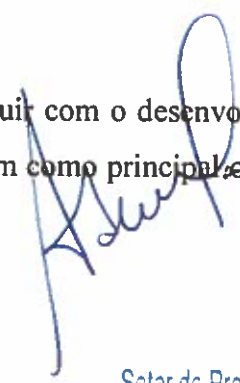
Essa obra vem consolidar a ideia de que Planaltina, a cidade mais antiga do Distrito Federal, representa cultura pela grande quantidade de movimentos que poderão crescer, porque terão um grande palco para o desenvolvimento de suas atividades junto a comunidade.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) aprovou, por unanimidade, o projeto da Casa de Cultura de Planaltina que, por muitos anos é aguardado pela comunidade.

O local já foi escolhido e a Casa de Cultura de Planaltina será erguida entre a Administração Regional e o Ministério Público; serão 1.220m² de área construída, com acessibilidade para pessoas com deficiência em toda a infraestrutura, que terá auditório com capacidade para 450 pessoas, teatro de arena e hall de exposições, com um custo inicial de 3,8 milhões de reais.

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios da comunidade Planaltinense, que reivindicam a muitos anos pela Construção/Implantação de “Casa da Cultura” na cidade, para que seus moradores possam realizar suas atividades culturais.

A construção/implantação irá contribuir com o desenvolvimento social cultural de crianças, jovens, adultos e idosos. A iniciativa tem como principal objetivo a melhor qualidade de vida da comunidade.



Setor de Protocolo Legislativo
Ind Nº 3292/2015
Folha Nº 02 B/T

Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 3º, dispõe:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - ...

III - preservar os interesses gerais e coletivos;

IV - promover o bem de todos;

V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que a presente proposição seja aprovada pelos nobres integrantes desta casa.

Sala das Sessões, em



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Setor de Protocolo Legislativo

Ind N° 3292 / 2015

Folha N° 03 Beto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☒ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
Ind N° 3292/2015
Folha N° 04 de 16